



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Proc. nº 019/16

263

9



21.5
255

PARECER

TC-001965/026/13

Prefeitura Municipal: Guararema.

Exercício: 2013.

Prefeito: Marcio Luiz Alvino de Souza.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barbosa, Rafael Cezar dos Santos e outros.

Acompanham: TC-001965/126/13 e Expedientes: Tc-000290/007/14, TC-000726/007/13, TC-000954/007/13, TC-001133/007/13, TC-001513/007/14, TC-001521/007/13, TC-003904/026/14, TC-008931/026/14, TC-022112/026/14, TC-032396/026/13 e TC-046358/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-15.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	26,95%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	93,18%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	100%
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	26,99%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	35,54%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de outubro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guararema, exercício de 2013, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício à Origem, com as recomendações.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para análise das matérias discriminadas no voto do Relator.

6



264 9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Determinou, por fim, tão logo se do o trânsito em julgado, diante dos apontamentos registrados no setor de licitações do relatório da fiscalização, a remessa de cópia do relatório e voto do Conselheiro Relator e do Parecer ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas pertinentes.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
PRESIDENTE E RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 04/12/15
Alex
CGC. DER